



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 30/2012, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece regime especial de atividade, por parte de servidores (Esforço Concentrado), nas Varas Cíveis, de Família e Criminais, na Central de Mandados e nas Distribuições da Comarca de Teresina.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO o elevado número de processos tramitando nas Varas Cíveis, de Família e Criminais, na Central de Mandados e nas Distribuições da Comarca de Teresina-PI, em virtude do aumento das demandas e da elevação da produtividade dos magistrados;

CONSIDERANDO que a insuficiente estrutura operacional das aludidas unidades, todas com reduzido número de servidores, cujo quadro não pode ser aumentado no momento, ante a carência de recursos orçamentários e financeiros;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência deve nortear as funções básicas do Estado, especialmente as do Poder Judiciário, que lida com bens e valores inestimáveis da pessoa humana;

CONSIDERANDO que há Comarcas no interior do Estado

Comarcas

es

que dispõem de razoável quantidade de servidores, os quais podem ser convidados a atuar nesta Capital durante algum tempo, sem prejuízo no andamento de processos em suas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Regime Especial de Trabalho nas Varas Cíveis, de Família e Criminais, na Central de Mandados e nas Distribuições da Comarca de Teresina-PI, autorizando a Corregedoria Geral da Justiça a convidar servidores ocupantes dos cargos de Escrivão e Analista Judicial das Comarcas do interior do Estado, portadores do curso superior de Bacharelado em Direito, para que, sem acréscimo em sua remuneração, e de forma cumulativa com suas normais atribuições funcionais nas Varas e/ou Comarcas, atuem em Teresina-PI, na elaboração de despachos processuais, decisões interlocutórias e minutas de sentenças nos feitos que tramitam nas aludidas unidades, durante o período de 06 (seis) meses, a partir do dia 05 de novembro próximo, obedecendo ao rodízio de 15 (quinze) dias na Comarca de origem e 15 (quinze) dias nesta Capital.

Art. 2º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça expedir aviso, a ser publicado no Diário da Justiça, que conterá todos os requisitos e informações necessárias à convocação, facultando aos servidores do interior, ocupantes dos cargos supra mencionados e portadores do curso superior Bacharelado em Direito, que manifestem interesse em participar do Esforço Concentrado, obrigatoriamente, a concordância do Juiz Titular ou em exercício na unidade judiciária de lotação do interessado.

Parágrafo Único: Ficam impedidos de aderir ao convite os servidores de unidade judiciária com mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos em andamento.

Art. 3º A referida convocação terá um caráter meramente auxiliar, não gerando, assim, quaisquer ônus para a Presidência ou para a Corregedoria

Geral da Justiça, tais como o pagamento de diárias em virtude do deslocamento dos servidores.

Art. 4º Os trabalhos serão orientados e acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça, que poderá devolver o servidor que não tenha desempenho satisfatório.

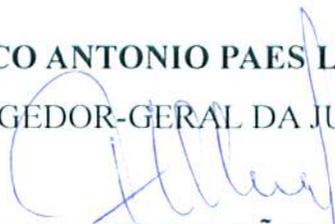
 **Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL
PLENO**, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2012.

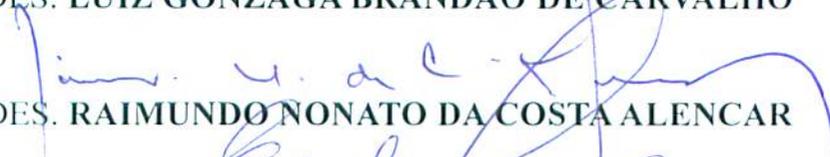

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

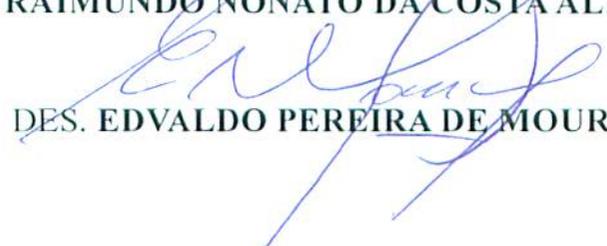

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA


DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR


DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA